



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 5.607, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

Proj. Lei nº 059/2.011 – Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Dispõe sobre o serviço de Mototáxi no âmbito do Município de Assis, nos termos do artigo 107 do Código de Trânsito Brasileiro.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O serviço de Mototáxi do Município de Assis, destinado ao transporte individual de passageiros e entrega, obedecerá aos critérios estabelecidos por esta Lei.
- Art. 2º -** O serviço de Mototáxi poderá ser explorado por pessoa física devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes Municipal, autorizada pelo Departamento Municipal de Trânsito o qual poderá funcionar ininterruptamente.
- Art. 3º -** As autorizações para a prática do serviço instituído por esta Lei e consequente expedição do alvará de licença, além do cumprimento de todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro serão de competência da Prefeitura Municipal e os condutores de mototáxi deverão atender as seguintes exigências:
- I - ter completado 21 (vinte e um) anos;
  - II - o veículo deverá ser com cilindradas entre 125cc a 250cc;
  - III - possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A";
  - IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
  - V - O veículo ser de sua propriedade ou de terceiros devidamente autorizado;
  - VI - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da Resolução nº 356 do CONTRAN;
  - VII - dotar o tanque do veículo com capa reflexiva nas cores indicadas pelo Município;
  - VIII - dotar o veículo de dispositivos de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo;
  - IX - dotar o veículo de dispositivo aparador de linha, fincado no " guidon", conforme Anexo IV da Resolução nº 356 do CONTRAN.
  - X - dotar o veículo de dispositivos de fixação permanente ou removível, devendo, em qualquer hipótese, ser alterado o registro para a espécie passageiro ou carga, conforme o caso, vedado o uso do mesmo veículo para ambas as atividades.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.607, de 27 de Dezembro de 2011.

XI - no caso de mototáxi, os veículos deverão possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro.

**Parágrafo único** – Os dispostos nos itens VI e VII serão regulamentados por Decreto.

**Art. 4º** - Do profissional prestador de serviço serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - título de eleitor;
- III - cédula de identificação do contribuinte - CIC;
- IV - atestado de residência;
- V - certidões negativas das varas criminais;
- VI - identificação da motocicleta utilizada em serviço.

**Art. 5º** - Além do cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro, os mototaxistas deverão obedecer ao seguinte:

- I - dirigir a motocicleta de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;
- II - não ultrapassar a velocidade máxima permitida ao perímetro urbano;
- III - não efetuar arrancadas bruscas que propiciem acidentes;
- IV - utilizar e fazer o passageiro utilizar os equipamentos exigidos por lei;
- V - dispor de 2 (dois) capacetes com viseiras, para uso obrigatório do condutor e do passageiro;
- VI - transportar toucas descartáveis para uso de passageiro;
- VII - conduzir somente um passageiro em cada viagem;
- VIII - manter o farol aceso, mesmo durante o dia, quando em circulação pela via pública;
- IX - Não transportar mercadorias ou bagagens que venham a comprometer a segurança do condutor, passageiro ou terceiros.

**Art. 6º** - Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, os moto taxistas ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - cassação da autorização.

**§ 1º** - A pena de advertência será aplicada ao infrator primário desde que ausente dolo ou má fé e a infração não se revista de gravidade ou potencialidade lesiva;

**§ 2º** - A multa será fixada em UFESP ou outro índice que venha a substituí-lo será fixada através de Decreto.

*OMA*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 5.607, de 27 de Dezembro de 2011.

**§ 3º -** A cassação do registro de condutor será aplicada nos seguintes casos:

- a) For condenado em crime de homicídio doloso, lesão corporal dolosa, furto, roubo, receptação dolosa, estelionato, extorsão, seqüestro ou cárcere privado, extorsão mediante seqüestro, atentado violento ao pudor, estupro, formação de quadrilha ou bando, tráfico e uso de drogas, uso de documento falso, moeda falsa, resistência, desobediência, desacato e crimes contra a economia popular, no exercício da atividade de moto-taxista ou em razão dela;
- b) Agrida fisicamente pessoas usuárias ou não dos serviços prestados ou agente do poder público;
- c) For surpreendido conduzindo motocicleta de terceiros sem a autorização de que trata o artigo 3º, do Inciso IV;
- d) Incorra em infrações de trânsito, cujo Código de Trânsito Brasileiro prevê a cassação de Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 7º -** Para efeitos de aplicação das sanções previstas nesta Lei nesta Lei considera-se:

- a) não dar a adequada manutenção à motocicleta e seus equipamentos;
- b) deixar de tratar com urbanidade e polidez o passageiro, o público e os agentes públicos;
- c) não dispor de toucas descartáveis para uso do passageiro;
- d) as descritas como faltas leves no Código de Trânsito Brasileiro.

**II - falta média:**

- a) confiar a direção da motocicleta a quem não esteja devidamente credenciado;
- b) não manter as características da(s) motocicleta(s) estabelecidas pela presente Lei;
- c) Não apresentar periodicamente e sempre que for exigido, a(s) motocicleta(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;
- d) Deixar de fornecer quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- e) Não portar os documentos exigidos por lei, tanto de natureza pessoal quanto da(s) motocicleta(s);
- f) Transportar mercadorias ou bagagens que venham a comprometer a segurança do condutor e do passageiro;
- g) Deixar de trabalhar uniformemente trajado;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.607, de 27 de Dezembro de 2011.

h) As descritas como faltas médias no Código de Trânsito Brasileiro.

### III – falta grave:

- a) confiar a direção da motocicleta à pessoa não habilitada;
- b) conduzir e transportar passageiro sem os capacetes;
- c) conduzir passageiro em visível estado de embriagues alcoólica ou sob efeitos de outras substâncias entorpecentes;
- d) transportar crianças menores de 7 (sete) anos e mulheres em adiantado estado de gravidez;
- e) as descritas como faltas graves no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 8º-** Das sanções aplicadas caberá recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI .

**Art. 9º-** Os valores das tarifas a serem praticadas na respectiva prestação de serviço serão fixados por Decreto, conforme a política de preço praticada no Município e região, considerado o conjunto de despesa formado pela manutenção do veículo.

**Artigo 10 -** A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 ( sessenta ) dias após a sua publicação.

**Artigo 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12 -** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 4.123, de 26 de Dezembro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Dezembro de 2.011.

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 27 de Dezembro de 2.011.